



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-6022-98.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMV/ /

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. LEI CRIADORA DE CARGOS DE DESEMBARGADOR. PEDIDO DE NÃO PROVIMENTO DOS CARGOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não ostenta competência para sustar a eficácia normativa de lei federal criadora de cargos de desembargador, a partir de proposta de iniciativa do Judiciário Trabalhista e parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça. Ao contrário, à luz do disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o CSJT está submetido à estrita observância do princípio da legalidade. Não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-6022-98.2013.5.90.0000**, em que é requerente **ERASMO MACHADO DA SILVA** e requerido o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Cuidam os autos de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em que **ERASMO MACHADO DA SILVA** requer a suspensão do provimento das duas vagas de Desembargador do Trabalho criadas pela Lei n° 12.482/2011 para o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, considerando "o decréscimo acentuado de novas demandas, a dinamização oriunda do processo judicial eletrônico, bem assim ante a ausência de necessidade e disponibilidade de orçamento". Como documentos, juntou documento de identificação pessoal e cópia de decisão liminar do STF e da lei federal mencionada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-6022-98.2013.5.90.0000

V O T O

Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete, na dicção constitucional, "a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema" (CF, art. 111-A, § 2º, II).

O pleito inicial cogita da sustação da eficácia normativa de lei federal de iniciativa do Judiciário Trabalhista após parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça. Não ostenta este Conselho competência de tamanha envergadura. Ao contrário, à luz do disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o CSJT está submetido à estrita observância do princípio da legalidade. A discussão proposta pelo requerente teria pertinência na fase de debates em torno da pertinência, ou não, da criação de novos cargos de desembargador no TRT da 21ª Região.

Não é o caso de se invocar a competência apontada no art. 12, X, a, do RICSJT (encaminhamento de propostas de alteração do número de membros de TRTs) porque a ampliação de 8 para 10 desembargadores em todos os tribunais com composição mínima foi medida racionalizadora da atividade jurisdicional das cortes recursais, que eram prejudicadas pela constante necessidade de convocações de magistrados de primeiro grau para substituição dos desembargadores por alguma causa afastados, desfalcando o quórum mínimo das respectivas turmas julgadoras (CLT, art. 672, § 1º) e reduzindo o número de juízes nas varas do trabalho.

Assim, claramente fora do espectro das competências constitucionais do CSJT, **não conheço** do presente Pedido de Providências (RICSJT, arts. 12 e 24, IV).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-6022-98.2013.5.90.0000

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do Pedido de Providências, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 6 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 6022-98.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/12/2013, **sendo considerado publicado em 16/12/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 16 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
LIVIA CARMEM GHESTI DIAS  
Técnico judiciário